



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 197785/24  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
INTERESSADO: JOSE MARCOS PESSA FILHO  
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

## ACÓRDÃO Nº 4086/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2023.  
Julgamento pela regularidade das contas.

### 1 RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**, relativas ao exercício de 2023, foram encaminhadas pelo seu presidente, **JOSÉ MARCOS PESSA FILHO**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas às análises da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)**, por intermédio da Instrução n. 4409/24 (peça 50), entendeu que as justificativas e medidas apresentadas pela entidade foram suficientes para sanar as irregularidades anteriormente apontadas, razão pela qual concluiu pela regularidade das contas.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer n. 849/24 (peça 51), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, corrobora o opinativo da unidade técnica e propugna pela aprovação das contas da Câmara Municipal de Jaguariaíva, relativas ao exercício de 2023.

### 2 VOTO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, bem como considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar n.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

113/2005, proponho que esta Corte JULGUE pela **regularidade** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**, relativas ao exercício de **2023**, de responsabilidade de seu presidente, **JOSÉ MARCOS PESSA FILHO**.

Após o trânsito em julgado, autorizo, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I - Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, **regulares** as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu presidente, **JOSÉ MARCOS PESSA FILHO**;

II – determinar, após o trânsito em julgado, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo e para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**, **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **MICHAEL RICHARD REINER**.

Plenário Virtual, 28 de novembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**  
Conselheiro Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Presidente